

Nova face nacional das moedas em euros destinadas à circulação

(2007/C 289/10)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Finlândia

As moedas em euros destinadas à circulação têm o estatuto de curso legal em toda a zona do euro. A fim de informar as partes chamadas a manipular as moedas ⁽¹⁾, bem como o público em geral, a Comissão publica os desenhos de todas as novas moedas em euros. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 8 de Dezembro de 2003 ⁽²⁾, os Estados-Membros da zona do euro e os países que concluíram um acordo monetário com a Comunidade, que preveja a emissão de moedas em euros, destinadas à circulação, são autorizados a emitir certas quantidades de moedas comemorativas em euros destinadas à circulação, desde que só seja emitida uma moeda com um desenho novo por país e por ano e seja utilizado o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm as mesmas características técnicas que as outras moedas em euros em circulação, muito embora a sua face nacional apresente um desenho comemorativo.

Estado emissor: Finlândia

Objecto da comemoração: 90.º aniversário da declaração de independência.

Descrição do desenho: Na parte interna da moeda figuram nove pessoas num barco, a remar com longos remos. O ano de cunhagem, 2007, e o ano de 1917 figuram no topo e na base do desenho respectivamente. O símbolo da casa da moeda figura no lado esquerdo e a indicação do país, «FI», no lado direito. O anel exterior da moeda apresenta as doze estrelas da bandeira Europeia.

Volume de emissão: 2 milhões de moedas

Data aproximada da emissão: Dezembro de 2007

Inscrição no bordo: «SUOMI FINLAND ★★★», sendo ★ uma cabeça de leão.

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1 para uma referência a todas as faces nacionais emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver as conclusões do Conselho Assuntos Gerais, de 8 de Dezembro de 2003, relativas às alterações dos desenhos das faces nacionais das moedas em euros. Ver igualmente a Recomendação da Comissão, de 29 de Setembro de 2003, relativa a um procedimento comum para a mudança do desenho do averso nacional das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 264 de 15.10.2003, p. 38).